

DECRETO N.º 16.363, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria da Justiça a fim de atender despesas inadiáveis da sua unidade orçamentária, Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 2.227 de 18 de dezembro de 1979 fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

Suplementa

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 500.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

02.04.217.2.001 —

Capacitação de Recursos Humanos 500.000 500.000

Reduz

4.1.3.2 — Investimentos em Regime de Execução Especial 500.000

Atividade	Capital	TOTAL
-----------	---------	-------

02.04.217.2.002 —

Divulgação e Informações Técnico-Jurídicas 500.000 500.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotação orçamentária, nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Pasta

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.364, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos visando a aquisição de materiais de consumo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos um crédito suplementar de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

Suplementa

3.1.2.0 — Material de Consumo 700.000

Atividades	Corrente	TOTAL
------------	----------	-------

03.59.021.2.001

Serviços Administrativos 700.000 700.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 700.000

Atividade	Correntes	TOTAL
-----------	-----------	-------

03.59.020.2.002

Coord. Assis. Técn. Plan. Metrop. 700.000 700.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Pasta

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.365, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria da Promoção Social, a fim de permitir o melhor atendimento de sua programação,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

GALERIA PRESTES MAIA

TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

POSTO DE SERVIÇO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294

TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 2.000,00

Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00

Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 20,00 Número atrasado Cr\$ 25,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 650.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
-----------	-----------	---------	-------

15.81.213.2.001 —

Alfabetização e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos 650.000 — 650.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 650.000

1.ª Quota 650.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Pasta

Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.366, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.491, de 23 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e